TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani, s/nº, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5556 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Conclusão
Em 9 de outurbo de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. JOSÉ CLAUDIO ABRAHÃO ROSA**. Eu __ escrevente a subscrevo.

Processo nº:	**0005286-73.2013.8.26.0625**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação**
Requerente:	**Laura de Cassia Gomes**
Requerido:	**Barreto Barbosa & Cia Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **José Claudio Abrahão Rosa**

Vistos.

LAURA DE CASSIA GOMES ajuizou ação requerendo a **falência** de **BARRETO BARBOSA & CIA LTDA**, em razão do inadimplemento de débito representado em título judicial proveniente de débito trabalhista.

A autora trouxe aos autos os documentos de comprovação da existência do débito e do título judicial trabalhista inadimplido.

O réu não apresentou resposta, tornando-se revel.

O Ministério Público se manifestou pela procedência e decretação da quebra.

É o relatório.

DECIDO.

A parte autora baseia sua pretensão na inadimplência do réu (art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101, de 09.02.2005), e tal inexecução está sobejamente comprovada com os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ABRAHAO ROSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005286-73.2013.8.26.0625 e o código HD000000GJ2W.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani, s/nº, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5556 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

documentos trazidos aos autos (título judicial acompanhado da respectiva prova de sua execução frustrada).

O título e a prova do inadimplemento estão revestidos das formalidades necessárias.

No intuito de se tentar evitar a eventual decretação da quebra, a ré teria de ao menos apresentar defesa válida, o que também não tratou de fazer, pelo que nem sequer há nos autos a alegação válida de qualquer das matérias previstas no art. 96 da Lei 11.101/2005.

Julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e **DECLARO**, a partir de hoje, 09 de outubro de 2013, às 14h00, a **FALÊNCIA** de **BARRETO BARBOSA & CIA LTDA**, qualificada nos autos.

Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao da data do ajuizamento da ação de falência.

Nomeio administrador (art. 22 da Lei 11.101/2005) o Dr. Asdrúbal Augusto do Nascimento, que deverá ser intimado para que em 48 horas venha assinar em cartório o termo de compromisso, e passe a desempenhar os deveres impostos por lei, notadamente os relacionados no art. 22, incisos I e III, da Lei 11.101/205 – a começar pela arrecadação, atentando, oportunamente, para o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005.

Marco o prazo de 15 (quinze) dias para que, com rigorosa observância do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, os credores da falida apresentem suas declarações de crédito instruídas com os documentos necessários (art. 9º, da Lei 11.101/2005).

A Diretora de Divisão deverá autuar todas as declarações tempestivas conjuntamente - e uma a uma as retardatárias – entregando as segundas vias ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ABRAHAO ROSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005286-73.2013.8.26.0625 e o código HD000000GJ2W.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani, s/nº, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5556 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Administrador, para que este proceda com rigorosa observância dos artigos art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005. Caso as declarações apresentadas o sejam em desacordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, a Diretora de Divisão providenciará desde logo, independentemente de nova determinação, a intimação do credor para que a regularize em três dias.

O representante da falida deverá cumprir as obrigações que a Lei lhe impõe, notadamente aquelas relacionadas no art. 99, incisos III e VI da Lei 11.101/2005.

Determino que o representante da falida apresente relação nominal dos credores, indicando endereço, qualificação completa, valores, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência e de se ter por fraudulenta a falência, com a consequente instauração de procedimento criminal e das demais medidas que se fizerem cabíveis para o fiel cumprimento da Lei e dos comandos jurisdicionais, inclusive a prisão preventiva a que alude o art. 99, inciso VII, da Lei 11.101/2005.

Ficam vedados atos de disposição ou oneração de bens da falida, nos termos do art. 99, inciso VI, da Lei 11.101/2005.

Declaro suspensas todas as ações e execuções que haja contra o falido, salvo aquelas previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se mandado ao Registro Público de Empresas, para que proceda à anotação da falência, constando a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005.

Atenda a Serventia às exigências contidas no art. 99, incisos X e XI, parte final, XIII, e parágrafo único, da Lei 11.101/105.

Providencie a Diretora de Divisão, de imediato, com o auxílio de oficiais de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ABRAHAO ROSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005286-73.2013.8.26.0625 e o código HD000000GJ2W.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani, s/nº, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5556 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

justiça, ou somente por eles, cumprimento de ***mandado de lacração***, no cumprimento do qual deverão ser relacionados **todos** os bens que encontrar e mais **todos** os que lhe forem informados pelo falido. O cumprimento poderá ser feito por dois oficiais de justiça.

Desde já:

a) oficie-se ao Departamento de Cadastro do Banco Central do Brasil, informando o nº do CNPJ e o CPF do falido, para que transmita circular às instituições financeiras informando que as contas do falido estão bloqueadas, e bem assim títulos da dívida ativa e investimentos mobiliários, devendo aquelas instituições informar a este Juízo as providências tomadas; independentemente, cadastre-se desde logo minuta de penhora *on line*, pelo Sistema Bacen-Jud;

b) oficie-se ao DETRAN para que informe sobre veículos que eventualmente constem ou tenham constado em nome do falido e de eventuais administradores da atividade empresarial deste;

c) oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, requisitando certidões de matrículas ou transcrições de imóveis que constem ou tenham constado em nome do falido;

d) oficie-se aos Serviços de Protesto da Comarca requisitando certidões de protesto em nome do falido, ainda que cancelados.

P. R. I. C.

Taubaté, 09 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ABRAHAO ROSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005286-73.2013.8.26.0625 e o código HD000000C0GJ2W.